



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**7-Procedimento Comum(Procedimento de Conhecimento)**

0003347-98.2016.8.17.1370



**Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT**

**Tramitação Preferencial 1**

- SIM  
 NÃO

**Tramitação Preferencial 2**

- SIM  
 NÃO

**Gratuidade Judiciária**

- SIM CF, Art. 5º  
 NÃO inciso LXXIV

**PROCESSO DO 1º GRAU**

Nº do Processo  
0003347-98.2016.8.17.1370

Volume  
1

Apenso

Data Autuação  
21/11/2016 13:07

**DISTRIBUIÇÃO**

Tipo: Distribuição

Data: 23/11/2016 15:57  
Classe originária:

**ÓRGÃO JULGADOR**

Comarca: Serra Talhada  
Vara: Primeira Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

**PARTES**

Requerente : Aderson Sebastião dos Anjos  
Adv : Haroldo Magalhães de Carvalho  
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

0003347-98.2016.8.17.1370



HAROLDO MAGALHÃES  
ADVOCACIA

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DA  
COMARCA DE SERRA TALHADA - PE.

238 2016-261.0011067 21-11-2016 13:07 12632 1WA

ADERSON SEBASTIÃO DOS ANJOS, brasileiro, casado, policial militar, portador da Cédula de Identidade 2550907, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.499.164-72, residente e domiciliado na rua Luiz Olavo de Andrade, nº 1567, bairro AABB, Serra Talhada/PE, CEP:56900-000, por seu procurador *infra-assinado*, conforme Instrumento de Mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, propor a presente

### AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



HAROLDO MAGALHÃES  
A D V O C A C I A

3  
C

## I - DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, ressalta-se que a parte Autora, temporariamente, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser pobre da forma da Lei, conforme Declaração de Pobreza e CTPS em anexo.

Assim, desde já REQUER a Vossa Excelência, a compreensão da situação, para que conceda os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, uma vez que, neste momento, não dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento de custas e despesas com o processo, além de honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

## II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A parte Autora fora vítima de **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **07/07/2013**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o referido automóvel garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

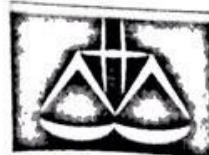
Em consequência do citado evento danoso, a parte Autora sofreu diversas lesões e traumas, conforme demonstrado pelo **Boletim de Atendimento Hospitalar**, a ensejar o pagamento da indenização instituído pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, a parte Autora formulou perante a Seguradora Ré, pedido de indenização por invalidez permanente, a qual se refere o Seguro Obrigatório DPVAT, quando então, recebeu a importância de **R\$ 2.362,50** (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme anexo, **em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente a diferença do Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi pago administrativamente, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74, a ser apurado em perícia judicial.

/



HAROLDO MAGALHÃES  
A D V O C A C I A

H.C.

Sendo certo, que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, bastando para tanto à simples demonstração do acidente (Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Policial) e do respectivo dano (Lesões/Traumas - Boletim de Atendimento Hospitalar e Pagamento PARCIAL de Indenização pelo Réu), como preceitua o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74.

Noutro giro, quanto a correção monetária é devida desde a data do evento danoso, como já assentou o Superior Tribunal de Justiça, enquanto que os juros moratórios são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça.

### III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrido pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

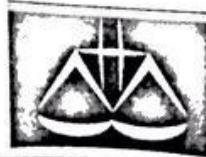
Dante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, motivo pelo qual a **designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito**.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelênci a seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC.**

### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelênci:

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56 870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



HAROLDO MAGALHÃES  
A D V O C A C I A

—

**a)** Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

**b)** Seja determinada a citação do Réu, pelo Correio, nos termos do art. 247 do CPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil;

**c)** Ao final, seja julgado **PROCEDENTE** a ação, para condenar o Réu ao pagamento complementar da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, apurado através da Perícia Judicial (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

**d)** Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

#### V - DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autora e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74**, o que desde já fica requerido, devendo os QUESITOS em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, **nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil**.

#### VI - DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**NESTES TERMOS,  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Serra Talhada/ PE, 14 de Novembro de 2016.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**  
OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE  
CEP 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



EE

## QUESITOS – PERÍCIA

### PARTE AUTORA: ADERSON SEBASTIÃO DOS ANJOS

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

- 1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, **houve lesões no Mão Esquerda?**
- 2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são **Temporárias ou Permanentes?**
- 3 – No caso de ser permanente, a Lesão é **Total ou Parcial?**
- 4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é **Completa ou Incompleta?**
- 5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é **Intensa, Média, Leve ou Residual?**
  
- 6 – **Independente do quesito exposto no item "1", em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?**
- 7 – Em caso positivo, **qual tipo de Lesão ocorreu?**
- 8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é **temporária ou permanente?**
- 9 – No caso de ser permanente, a Lesão é **Total ou Parcial?**
- 10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é **Completa ou Incompleta?**
- 11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é **Intensa, Média, Leve ou Residual?**



OK  
PC

## PROCURAÇÃO

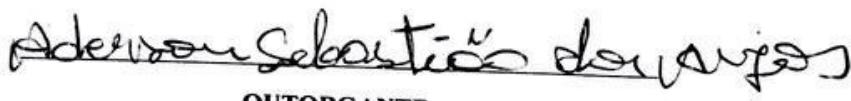
**OUTORGANTE:** ADERSON SEBASTIAO DOS ANJOS, brasileiro, casado, policial Militar, portador da Cédula de Identidade nº 2550907 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº.319.499.164-72, residente e domiciliado na rua Luiz Olavo de Andrade , nº. 1567, bairro AABB, Serra Talhada/PE, CEP: 56.900-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

**OUTORGADO:** HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

**PODERES:** a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Triunfo/PE, 22 de Junho de 2016.



**OUTORGANTE**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com

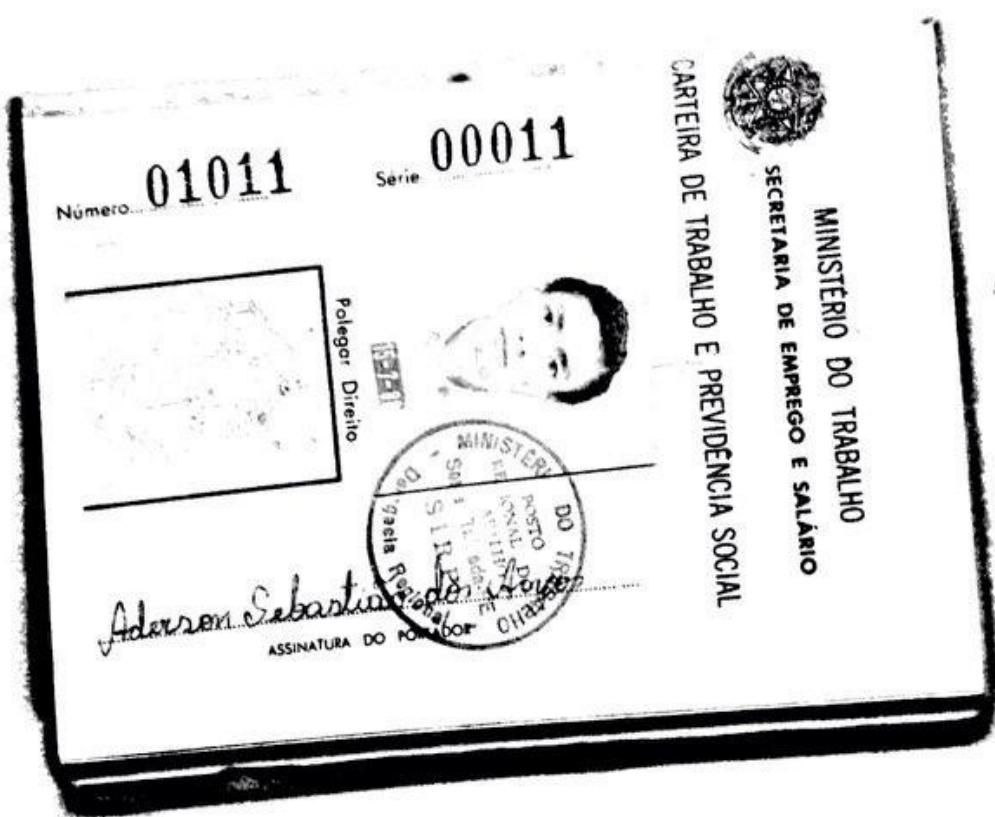
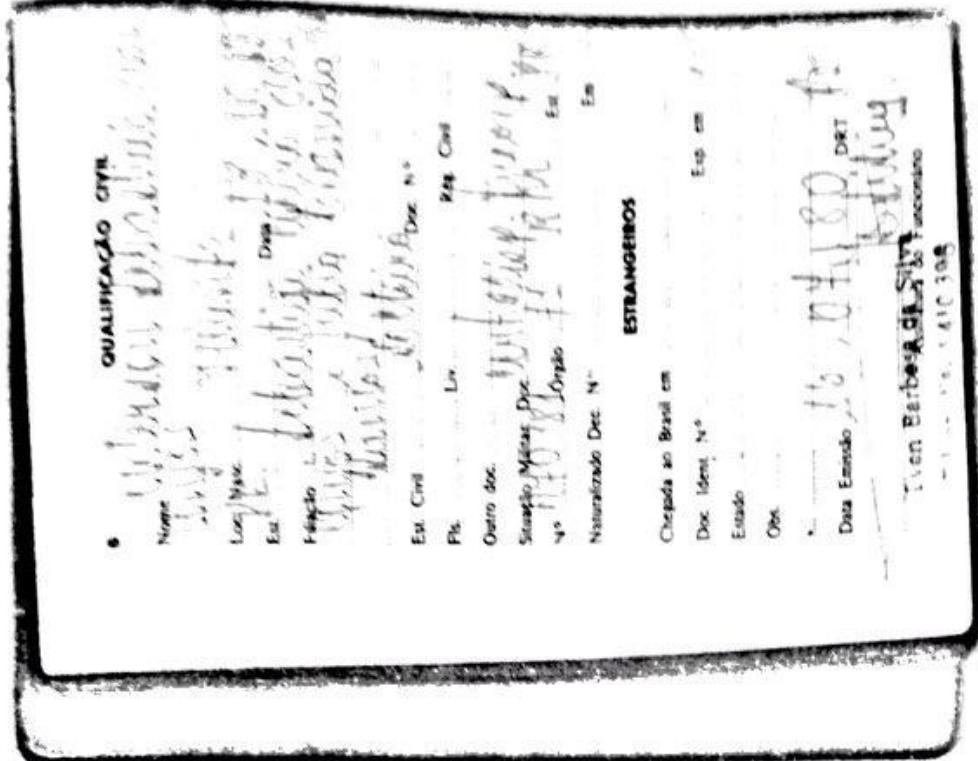
88  
C

## DECLARAÇÃO

Eu, **ADERSON SEBASTIAO DOS ANJOS**, brasileiro, casado, policial Militar, portador da Cédula de Identidade nº 2550907 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº.319.499.164-72, residente e domiciliado na rua Luiz Olavo de Andrade , nº. 1567, bairro AABB, Serra Talhada/PE, CEP: 56.900-000, **DECLARO** que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Triunfo/PE, 22 de Junho de 2016.

Aderson Sebastião dos Anjos  
Declarante



**CONTRATO DE TRABALHO**

Impregador .....  
Ins. ..... N° .....  
Município ..... Est. .....  
Nº do estabelecimento .....  
Argo .....  
Hora admissão ..... de ..... de 19 .....  
Registo nº ..... Fls./Ficha .....  
Enumeração especificada .....

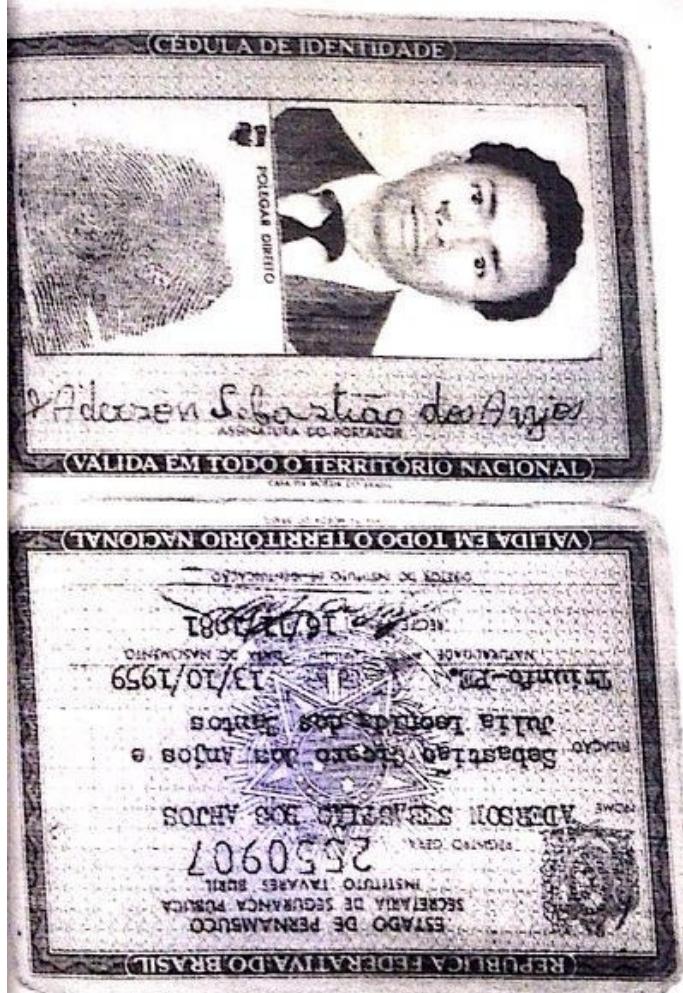
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

## **CONTRATO DE TRABAJO**

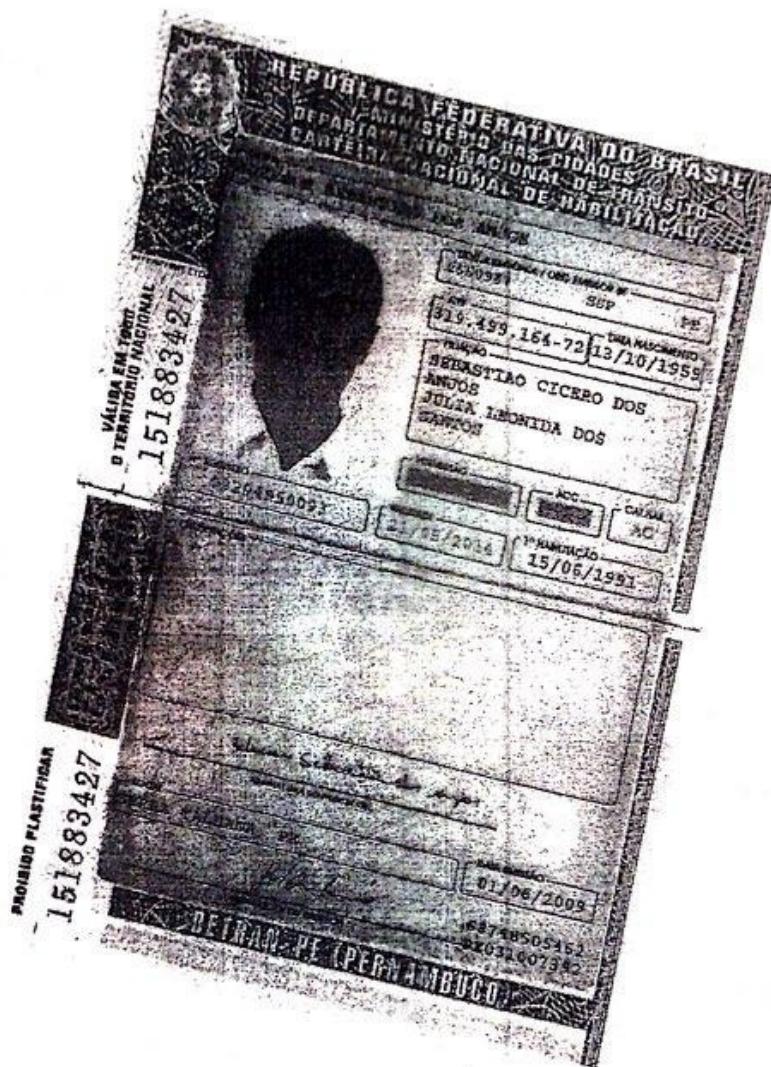
**Empregador** .....  
**Rua** ..... **Nº** .....  
**Município** ..... **Estr.** .....  
**Esp. do estabelecimento** .....  
**Cargo** .....  
..... **C.B.O. nº** .....  
**Data admissão** ..... de ..... de 19 .....  
**Registro nº** ..... **Pis/Pische** .....  
**Remuneração especificada** .....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

11



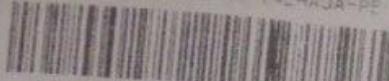
32



13  
C

TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Nº 2 - 0.000.118/0014-80  
RUA DO BRASIL, 400 - RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50130-300  
FONE: (81) 3200-1180 / FAX: (81) 3200-1181

CTU RECIFE PE  
MARIA DO SOCORRO LIMA ANJOS  
RUA LUIZ OLAVO DE ANGRADE, 1567  
AABB  
56912-170 SERRA TALHADA-PE



720003989602104000017654-30030713

Referência

JUNHO /2013

Telefone

(87) 3831-2833

Vencimento

16/07/2013

Total a pagar

R\$ 50,87

Resumo da sua fatura

OI FIXO...	R\$ 19,46	19,46
OUTROS FACOTES E SERVIÇOS MENSais		
OI VELOX...	R\$ 29,89	29,89
OFERTA VELOX E SERVIÇOS DE BANDA LARGA ASSINATURA VELOX		
EXCEDENTES OUTROS SERVICOS E TAXAS	R\$ 1,52	1,52
OUTROS VALORES		

DO DA SUA CONTA ESTÁ AQUI. MAIS FÁCIL DE ENCONTRAR, ENTENDER E CONFIRIR.  
Aplicamos a apresentação dos seus gastos com os serviços Oi pra não deixar dúvidas pra  
você. Saiba mais no verso.

SUA CONTA ESTÁ EM DÉBITO AUTOMÁTICO?

Quer saber o que é? Consulte a sua fatura e não se preocupe mais com a data de vencimento. Acesse [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br) e saiba mais

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
 POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
 DELEGACIA DE POLICIA DA 177A. CIRCUINTAÇAO - SERRA TALHADA

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 13E0267003145**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 31/07/2013 às 16:47

DA

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culpa(s) (Consumado) que aconteceu no dia 31/07/2013 às 16:47

Motivo: ACIDENTE DE TRÂNSITO PARA EFEITO DE SEGURO  
 ocorrido no endereço: AVENIDA DOUTOR ADEMAR XAVIER, 1 - Bairro: ALTO DA CONCEIÇÃO -  
 Município: SERRA TALHADA - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL - Ponto de Referência: EM  
 CONTATO COM A PIZZARIA  
 Local: VIA PUBLICA - Próximo: NÃO INFORMADO

Pessoas envolvidas(s) na ocorrência:  
 ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (TESTEMUNHA)  
 SERGIO ALVES DA SILVA (TESTEMUNHA)  
 ADERSON SEBASTIÃO DOS ANJOS (VITIMA)

Pessoas envolvidas(s) na ocorrência:  
 MÓVEL: (Outros motivos) , que estava em posse do(e) Sr(a): ADERSON SEBASTIÃO DOS ANJOS

Motivo da(s) pessoa(s) envolvida(s)

1) ADERSON SEBASTIÃO DOS ANJOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino  
 MUNICO: LEONIDA DOS SANTOS; Pat: SEBASTIÃO CICERO DOS ANJOS Data de Nascimento: 18/10/1969; Naturalidade:  
 PERNAMBUCO / BRASIL  
 RG: 2600007/BSP/PE (RG), 31960016472 (CPF), 88894000000 (CNH) Estado Civil: CASADO(A); Escolaridade: 2º GRAU  
 POLICIAL MILITAR; Telefone de Contato: 32812288; Telefone Celular: NÃO INFORMADO  
 Endereço: R. LUIZ OLAVO DE ANDRADE, 1687, BAIRRO IPBEP, S. ABB, SERRA TALHADA, PERNAMBUCO,

Local: NÃO INFORMADO  
 Município: NÃO INFORMADO

Observações: HABILITAÇÃO CAT. "AC" E COM VALIDADE ATÉ 21/06/2014.

MUNICO: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino  
 Município: NÃO INFORMADO; Pat: NÃO INFORMADO Data de Nascimento: 12/01/1968; Naturalidade: TREINHO / PERNAMBUCO /

RG: 2600021/BSP/PE (RG), 37700004488 (CPF) Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO;  
 Endereço: NÃO INFORMADO; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO  
 Endereço: MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, 621, RUA FRANCISCO OLAVIO DE ANDRADE N° 621 / NOSSA  
 SENHORA DA CONCEIÇÃO, 66000-000, CENTRO, SERRA TALHADA, PERNAMBUCO, BRASIL  
 Endereço: NÃO INFORMADO  
 Endereço: NÃO INFORMADO

SERGIO ALVES DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino

"http://www.diape.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=267&idOc=3945173&t.. 31/7/2013

INFORMADO; Pelo NÃO INFORMADO Data de Nascimento: 8/4/1980; Naturalidade: SERRA TALHADA /  
PESSOAS / BRASIL  
n. 2340419/SDE/PE (RG), 21183058428 (CPF) Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO;  
NÃO INFORMADO; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO  
Residencial: RUA MANOEL ALVES DE CARVALHO BARROS, 1892, Q. VARZEA, SERRA TALHADA, PERNAMBUCO,  
Comercial: NÃO INFORMADO  
Trabalho: NÃO INFORMADO

Descrição do(s) objeto(s) envolvido(s)

DA

(VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): ADERSON SEBASTIÃO DOS ANJOS, que estava em  
do(a) Sr(a): ADERSON SEBASTIÃO DOS ANJOS

Marca/Modelo: MOTOCICLETA / HONDA / NXR150 BROS - Objeto apreendido: Não - Número da Série: NÃO INFORMADO  
NÃO INFORMADO - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA) Valor Unitário: (MOEDA NÃO INFORMADA)

NºU0681 ( PERNAMBUCO / SERRA TALHADA ) Renavam: 919239308 Chassi: SC2KD03107R012047  
Ano/Modelo: 2007 / 2007 Combustível: GÁSOLINA

UM MOTOCICLETA NXR 150 BROS ESD NA COR VERMELHA.

Relato / Observação

ADERSON SEBASTIÃO DOS ANJOS COMPARCEU A ESTA DEPOL ONDE COMUNICOU UM ACIDENTE AUTOMOTIVO  
O MESMO SE ENVOLVERA. RELATA O SEGUINTE FATO: QUE ELE CONDUZIA A SUA MOTOCICLETA BROS AQUI  
PAZ PELA AVENIDA ADEMAR XAVIER, FAZENDO O PERCURSO IGREJA DA CONCEIÇÃO / BR-232 E NA DIREÇÃO  
QUE VIMIA UM OUTRO MOTOQUEIRO QUE CONDUZIA UMA MOTOCICLETA HONDA NA COR VERMELHA. QUE ESTE  
MOTOCICLETA AO DESVIAR DE UMA IMPERFEIÇÃO QUE HAVIA NA VIA, BAIU DE SUA ROTA E COM ISSO FOI EM  
CONTATO COM ADERSON SEBASTIÃO. COMO O OUTRO MOTOQUEIRO CARREGAVA EM SEU BRAÇO UM OUTRO  
MOTOQUEIRO, ELE AINDA CONSEGUIU DESVIAR E NÃO COLIDIR FRONTALMENTE COM O SR. ADERSON, MAS O CAPACETE  
QUE CARREGAVA BATEU NA MÃO ESQUERDA DA VÍTIMA, CAUSANDO UMA FRATURA. CONTINUA RELATANDO O  
VÍTIMA AQUI PRESENTE QUE, NA OCASIÃO, NINGUÉM VEIO A CAIR. QUE O OUTRO MOTOQUEIRO, QUE ELE NÃO  
IDENTIFICAR QUEM ERA, PRESTOU AUXÉLIO A ELE E POR ISSO NÃO QUER PRESTAR QUEIXA CONTRA O MESMO.  
FATO OCORREU PRÓXIMO À SUA CASA E POR ISSO QUEM O BOCORREU FOI A SUA FILHA, JULIANA LIMA DOS  
SANTOS, QUE LEVOU PARA O HOSPITAL ONDE O MESMO FOI ATENDIDO PELO DR. EBENONE. FOI TUDO O QUE FOI  
DITO PELO INTERESSADO AQUI PRESENTE. NADA MAIS, ENCERRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ADERSON SEBASTIÃO DOS ANJOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS SERGIO ALVES DA SILVA  
(TESTEMUNHA) (TESTEMUNHA)

Assinatura de Aderison Sebastião dos Anjos

Registrado pelo policial: IVANILDO SALVADOR DE MELO - Matrícula: 2209411

SERRA TALHADA

*16*  
**SINISTRO 2013618154 - Resultado de consulta por  
beneficiário**

**VÍTIMA ANDERSON SEBASTIAO DOS ANJOS**

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** CENTAURO VIDA E

**PREVIDÊNCIA S/A**

**BENEFICIÁRIO** ANDERSON SEBASTIAO DOS ANJOS

**CPF/CNPJ:** 31949916472

**Posição em 03-11-2016 13:39:20**

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados  
informados na autorização de pagamento.

<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor da Indenizacão</b>	<b>Juros e Correção</b>	<b>Valor Total</b>
30/11/2013	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

**HOSPM****HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES**  
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
Serra Talhada - FUSAM / SUS / PE**BOLETIM DE EMERGÊNCIA**

Nº 46

Data e Hora: 07/07/13

10:15

Data Nasc.: 13/10/59

Nome: Aderson Serafim dos Santos

Mãe: Julie Leonida dos Santos

Profissão: militar

Sexo: M Doc. Ident.: 2550907

Responsável: O nome

End. do Paciente / Fone: leme glória 1567 IPSPE NE  
(82) 3832-2833

Cartão SUS:

Tipo de Atendimento:

 Acidente de Trânsito Acidente de Trabalho Agressão Consulta

Raça/Cor:

 Preto Amarelo Parda Indígena

Pressão Arterial:

F

Pulso:

Temperatura:

Peso:

História e Exame Físico:

Traumas no rosto  
Acident. no braço

B

Tratamento:

- férias  
luso  
=

B 100 mmHg

Impressão Diagnóstica:

Fratura no maxilar

Destino do Paciente: Residência  Internado  Transferido 

Convidado para Hospital

Oculto às

hs do dia

Médico - Carimbo e CRM.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

0003347-98.2016.8.17.1370 Outros Ord

+-----+  
| CGJPE |  
| FLS. |  
| 1Cível\_Ou |  
+-----+

R

### CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, 21.11.16 recebi o presente feito,  
devidamente registrado eletronicamente sob o nº 0003347-  
98.2016.8.17.1370

O referido é verdade e dou fé.

Serra Talhada, 25 de novembro de 2016

Ana Lúcia Ferreira dos Santos  
Chefe da Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da  
Primeira Vara Cível da Comarca de Serra Talhada .

Do que para constar, lavrei este termo.

Serra Talhada, 25 de novembro de 2016.

Ana Lúcia Ferreira dos Santos  
Chefe da Secretaria

  
PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Primeira Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

---

Processo nº 0003347-98.2016.8.17.1370

**DESPACHO**

- Com base no art. 98 do CPC/2015, **defiro a gratuidade da justiça.**
- A experiência demonstra que em ações desta natureza não há conciliação antes da realização da prova pericial, por esta razão deixo de designar a audiência inaugural de conciliação, conforme determina o art. 334 do CPC/2015.
- Assim, dando prosseguimento ao feito, **cite-se** a parte ré para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados nos moldes delineados no art. 231 do CPC/2015.
- Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar **réplica**, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350 e 351, ambos do CPC/2015).
- Sendo a parte autora incapaz, dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 30 (trinta) dias (art. 178 do CPC/2015).
- Em seguida, voltem-me conclusos.
- Intimações e expedientes necessários.

Serra Talhada (PE), 08/12/2016.

  
Marcus César Sarmento Gadelha  
Juiz de Direito